

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 636/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Paulo César Dias Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2021, conforme Autógrafo de Lei nº 06/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Novais.

Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESP para praças e 2 UFESP, para Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 2º Grupamento da 1ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Novais que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

Art. 4º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sob a classificação: 02.02 Poder Executivo – Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 – Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 11 de fevereiro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS

Fone: 17 3561.8780

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - Novais - SP

www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 635/2021, de 02/02/2021

Assessor Administrativo

Fone: 17 3561.8780

Rua Antônio Blasquês Romeiro, 350 - Centro - CEP: 15885-000 - **Novais - SP**

www.novais.sp.gov.br | secretaria@novais.sp.gov.br